



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 5.946, DE 2016**

Dispõe sobre ações de atenção à saúde das pessoas portadoras de hemoglobinopatias, fenilcetonúria, hipotireoidismo, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita e altera as Leis n^{os} 8.069, de 13 de julho de 1990, e 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tornar obrigatória a realização das ações que especifica

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 4

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 5.946, de 2016.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado **MERLONG SOLANO**

Presidente

